

RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 009/2018

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado - UnC.

A Reitora da Universidade do Contestado – UnC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 19, inciso VIII do Regimento da UnC,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Universidade do Contestado - UnC.

Art. 2º O Regimento é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, SC, 01 de novembro de 2018.



Solange Sprandel da Silva
Reitora

RESOLUÇÃO UnC-REITORIA 009/2018

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional (PMDR), modalidade Acadêmica, da Universidade do Contestado - UnC, rege-se pelo Estatuto da Fundação Universidade do Contestado - FUnC, Regimento da Universidade do Contestado - UnC, Regimento de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UnC e por este Regimento Interno.

Art. 2º O Regimento Interno é o instrumento balizador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional.

II - DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 3º As linhas de pesquisa do Programa se caracterizam por eixos temáticos em torno dos quais aglutinam-se os trabalhos de pesquisa, disciplinas obrigatórias/eletivas da matriz curricular e projetos de pesquisa e extensão com objetos comuns de interesse sistemático do Programa.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional possui duas linhas de pesquisa:

- a) Linha 1: Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional;
- b) Linha 2: Ambiente e Dinâmicas Socioeconômica e Organizacional nos Territórios

§ 2º. A dissertação de Mestrado deve estar em consonância com uma das linhas de pesquisa do programa.

III - DO REGIME DIDÁTICO CURRICULAR

Art. 4º As disciplinas que compõem o Currículo compreendem:

- a) Disciplinas obrigatórias norteadoras, comuns a todas as linhas de pesquisa;
- b) Disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa;
- c) Disciplinas obrigatórias instrumentalizadoras;
- d) Disciplinas eletivas.

§ 1º. Integram as disciplinas obrigatórias (norteadoras e instrumentalizadoras) aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do programa.

§ 2º. Consideram-se disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa aquelas que representam o suporte básico e indispensável no campo de interesse do candidato (linha de pesquisa escolhida).

§ 3º. Consideram-se disciplinas eletivas aquelas que compõem o campo de interesse e área de atuação do candidato.

§ 4º. As disciplinas são ministradas nas formas de aulas presenciais, de campo, seminários e similares, conforme programação do calendário do período letivo do semestre aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º. Nos intervalos entre os semestres/período letivo, pode, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ser ministrada disciplina sobre forma concentrada obedecidos aos requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos regulares.

§ 6º. Poderão ser ofertadas disciplinas na modalidade semipresencial, observado o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária da mesma.

Art. 5º As disciplinas a serem oferecidas em cada semestre letivo, seus horários, datas e professores, serão publicadas em Edital próprio até o início do prazo para matrícula ou renovação de matrícula.

§ 1º. Compete ao Orientador a aprovação da escolha das disciplinas selecionadas pelo mestrando no ato da matrícula.

§ 2º. O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º Para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional o mestrando deverá:

- a) Integralizar, no mínimo, 28 créditos, sendo: 20 em disciplinas obrigatórias (norteadoras, por linha de pesquisa e instrumentalizadoras) e no mínimo 08 créditos em disciplinas eletivas;
- b) Obter aprovação no exame de suficiência em língua inglesa ou espanhola;
- c) Obter aprovação no exame de qualificação do projeto de dissertação;
- d) Comprovar submissão e aprovação de no mínimo, 01 (um) artigo científico em periódico com Qualis CAPES/MEC (B3 ou superior);
- e) Ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses após o início do curso.

§ 1º. A não defesa da dissertação no prazo estabelecido implica no automático desligamento do programa, conforme Artigo 28 do Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UnC.

§ 2º. Cada crédito corresponde a 18 horas aula em todas as disciplinas e na dissertação.

IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º. O Exame de Qualificação do Mestrado consiste na apresentação perante a banca examinadora do projeto a ser desenvolvido, sendo etapa obrigatória no PMDR.

§ 1º. A apresentação do projeto de dissertação, pelo mestrando, deve observar um período de até trinta minutos (30 minutos), seguida de arguição por todos os membros da Comissão Examinadora por um período equivalente a no máximo trinta minutos (30 minutos) por arguidor, concedendo-se ao candidato, o mesmo tempo para resposta.

§ 2º. O exame de qualificação do projeto de dissertação não é aberto ao público.

§ 3º. Após a arguição e a defesa, os membros da Comissão Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 4º. Findada a apresentação do Exame de Qualificação, o Presidente da banca deverá entregar à Coordenação do Curso a Ata de Exame de Qualificação devidamente assinada pelos membros da banca.

§ 5º. Em caso de novo Exame de qualificação, deverá ser constituída idêntica Comissão Examinadora, salvo motivo de força maior ou desistência por escrito do membro da banca.

V - DA COORIENTAÇÃO

Art. 8º A coorientação ocorrerá somente em caráter de exceção, isto é, aquela que for complementar à orientação principal em função de especificidades dos temas da pesquisa do mestrando.

Art. 9º A definição do coorientador será feita a partir de solicitação assinada pelo orientador, mestrando e coorientador indicado devendo a coorientação ser aprovada pelo Colegiado do PMDR e PRPPGE.

Art. 10 Na designação de docente para coorientação, além da afinidade com o tema da pesquisa em andamento será considerado o número máximo de orientações por docente e a justificativa para tal necessidade.

Art. 11 A atuação do coorientador é voluntária, não gerando vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

Art. 12 O docente na condição de coorientador não comporá a banca de exame de qualificação ou de defesa do mestrando.

VI - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 13 A sessão pública de defesa de dissertação é etapa obrigatória no PMDR e segue as orientações descritas no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UnC e neste Regimento Interno.

§ 1º. A apresentação da dissertação, pelo mestrando, deve observar um período de até trinta minutos (30 minutos), seguida de arguição por todos os membros da Comissão Examinadora por um período equivalente a no máximo trinta minutos (30 minutos) por arguidor, concedendo-se ao candidato, o mesmo tempo para resposta.

§ 2º. Após a arguição e a defesa, os membros da Comissão Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A participação de membro no Exame de Qualificação ou na Defesa da Dissertação poderá ocorrer de forma presencial ou à distância.

Art. 15 A avaliação por membro da Comissão avaliadora do Exame de Qualificação e da Dissertação de Mestrado poderá ser realizada por meio de parecer, que deverá ser lido no ato da defesa pelo presidente da banca examinadora.

Art. 16 Cabe ao orientador submeter seu projeto de pesquisa do orientado ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), preferencialmente da UnC, devendo o parecer de aprovação do projeto emitido pelo CEP, ser apresentado juntamente com a solicitação do exame de defesa da dissertação.

Parágrafo Único: Projetos de pesquisa que envolvam atividades com seres humanos somente poderão ter início após aprovados por CEP.

Art. 17 Em hipótese alguma, a UnC emitirá documentos de aprovação do candidato no Programa sem o cumprimento de todos os requisitos constantes no presente Regimento.

Art. 18 O Presente Regimento aplica-se integralmente aos ingressantes a partir do ano de 2018.

Art. 19 Este regimento Interno está sujeito às normas superiores da UnC.

Art. 20 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.